



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

REF: Nota Jurídica nº. 016/2023

Em atendimento à Nota Jurídica nº 016/2023 (61562116), que versa sobre minuta de deliberação normativa CERH/MG que tem como objetivo aprovar metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha – JQ, em atendimento à demanda da Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão-GECON, seguem abaixo os procedimentos adotados de acordo com os apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica do Igam:

MANIFESTAÇÃO – NOTA JURÍDICA Nº. 016/2023	SANEAMENTO
A) DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:	
<p>Destacamos que a nota técnica apresentada não menciona os requisitos mínimos estipulados no artigo 53, da Lei nº 13.199/99, para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. (Ressalva 01)</p>	<p>Informamos que a Nota técnica nº 03/2023 (61374633) tinha por objetivo informar o embasamento legal para a presente elaboração da minuta, a motivação e justificativas auxiliando na presente análise jurídica bem como subsidiar a autoridade competente, na emissão de sua decisão de mérito administrativo.</p> <p>Como foi destacado, o Decreto Estadual 48.160/21, em seu artigo 27, concede o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da norma, para que, os comitês de bacias hidrográficas estaduais aprovelem suas metodologias de cobrança, e, em caso de omissão, seria adotada a metodologia de cobrança estabelecida pelo CERH. Nesse sentido, após 24/03/2023 haverá cobrança aprovada em todo o Estado.</p> <p>O respectivo Comitê, apesar de devidamente notificado, se manteve inerte, motivo pelo qual se impõe a aplicação da metodologia do CERH, por meio da minuta apresentada. Assim, a emissão do ato, se justifica única e exclusivamente em cumprimento de obrigação legal, devendo tal ato, passar pela aprovação dos Conselheiros do CERH/MG e estes irão avaliar a oportunidade e conveniência da aprovação da cobrança.</p>
B) QUANTO À MINUTA	

<p>No entanto, recomendamos que no preâmbulo seja acrescido a menção estadual junto a legislação de regência. (Recomendação 01)</p> <p>O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021;</p>	<p>A Gecon elaborou nova minuta de Deliberação CERH (61790774) contendo esta atualização recomendada.</p>
<p>Ademais, no artigo 1º, deverá substituir “na Bacia Hidrográfica Mosquito ...” por “na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito ...” (Ressalva 02)</p>	<p>Foi anexada ao presente Processo SEI minuta (61790774) contendo a alteração solicitada pela Procuradoria Igam.</p>
<p>Além disso, no artigo 11, §2º, deverá ser corrigido o comitê mencionado, substituindo a sigla CBH PA1 por Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo. (Ressalva 03)</p>	<p>Conforme demonstrado nos itens acima foi elaborada nova minuta de ato (61790774) com a substituição apontada.</p>

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cândida Zanon Gomes, Gerente**, em 06/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61789911** e o código CRC **A0D13F59**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000608/2023-85

SEI nº 61789911